

## **PROJETO DE LEI Nº 5845, de 2005**

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

### **EMENDA Nº , DE 2005**

Altere-se o art. 28, conferindo-lhe a redação abaixo:

“Art. A elaboração dos regulamentos de que trata esta lei deverá contar com a participação das entidades sindicais.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

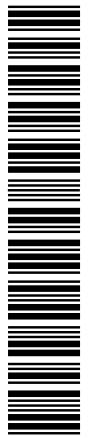
A substituição do verbo “poderá” por “deverá” torna obrigatória a participação das entidades sindicais na elaboração dos regulamentos previstos na lei a ser aprovada a partir do PL 5845/2005, mostrando-se mais apropriada à finalidade da norma.

Isso porque a facultatividade da participação das entidades sindicais no processo em questão pode ensejar interpretações restritivas por parte dos órgãos encarregados de elaborar os regulamentos, no sentido de que poderiam optar ou por permitir ou não essa participação, o que acabaria por tornar sem efeito a disposição.

Além disso, a participação das entidades sindicais na regulamentação da lei é de vital importância para a uniformização dos regulamentos, bem como para garantir que as normas regulamentadoras sejam as mais adequadas à realidade, visto que tais entidades são, sem dúvida, conhecedoras das demandas existentes entre a categoria.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2005

**Deputado Daniel Almeida**



D00BE34122